ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.556, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.989

Institui a Taxa de Manutenção dos Serviços de Retransmissão de Si - nais de Televisão.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída no Município de Sant'Ana do Livramento, a Taxa de Manutenção dos Serviços de Retransmissão de Sinais de Televisão.

Art. 2º - A Taxa de Manutenção dos serviços de Retransmissão de Sinais de Televisão, tem como fato gerador a prestação pela Prefeitura, da manutenção, conservação, vigilância e operacionalidade dos equipamentos destinados a retransmitir os sinais de Televisão, bem como a ampliação do número de sinais de televisão a serem retransmitio à comunidade de Sant'Ana do Livramento; que será cobrada dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, de acordo com a área construída e lançada na guia de pagamento do referido imposto, conforme a seguinte tabela:

E C O N O M I A S R E S I D E N C I A I S

	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA
Até 36 m2	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
De 37 a 50 m2	0,062 URM	0,062 URM	0,062 URM	0,062 URM
De 51 a 100 m2	0,078 URM	0,078 URM	0,078 URM	0,078 URM
De 101 a 150 m2	0,085 URM	0,085 URM	0,085 URM	0,085 URM
De 151 a 200 m2	0,093 URM	0,093 URM	0,093 URM	0,093 URM
De 201 a 300 m2	0,156 URM	0,156 URM	0,156 URM	0,156 URM
De 301 a 500 m2	0,234 URM	0,234 URM	0,234 URM	0,234 URM
De 501 m2 acima	0,319 URM	0,319 URM	0,319 URM	0,319 URM

...

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

E C O N O M I A S COMERCIAL E INDUSTRIAL

	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA
Até 36 m2	0,062 URM	0,062 URM	0,062 URM	0,062 URM
De 37 m2 a 50 m2	0,085 URM	0,085 URM	0,085 URM	0,085 URM
De 51 a 100 m2	0,093 URM	0,093 URM	0,093 URM	0,093 URM
De 101 a 150 m2	0,123 URM	0,123 URM	0,123 URM	0,123 URM
De 151 a 200 m2	0,171 URM	0,171 URM	0,171 URM	0,171 URM
De 201 a 300 m2	0,241 URM	0,241 URM	0,241 URM	0,241 URM
De 301 a 500 m2	0,327 URM	0,327 URM	0,327 URM	0,327 URM
De 501 a 1000 m2	0,475 URM	o,475 URM	0,475 URM	0,475 URM
De 1.000 m2 acima	0,550 URM	0,550 URM	0,550 URM	0,550 URM

§ Único - O produto da maior arrecadação da presente taxa, caso venha ocorrer, será destinada como recurso para suplementação da dotação orçamentária para assistência social a ser repassada às entidades beneficientes.

Art. 3º - Ficam isentos do pagamento da taxa instituída pela presente Lei, os contribuintes municipais que possuirem uma única economia, destinada e utilizada para sua moradia e que comprovem que percebem, mensalmente, uma renda familiar de valor igual ou inferior a 15 URMs (quinze unidades de referência municipal), desde que a requeiram até o dia 30 de setembro, de cada ano imediatamente anterior ao exercício financeiro a que se referir a tributação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1990, vigendo até 31 de dezembro de 1990.-

Sant'Ana do Livramento, 29 de novembro de 1.989

PREFEITURA MUNICIPAL

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SYLVIO MIGUEL C.MENDINA
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner